



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 77/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo 06/2019 que “**Concede licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta, para ausentarem-se do país.**”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

DILMAR DAL BOSCO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/05/2019, recebendo requerimento para figurar em tramitação sob o regime de Urgência Urgentíssima, no dia 28/05/2019. Após foi enviada a esta Comissão em __/__/__, tudo conforme as folhas nº 02, 04 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo 06/2019, de Autoria de Lideranças Partidárias, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que concede licença aos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador do Estado, Mauro Mendes Ferreira e Otaviano Olavo Pivetta, para ausentarem-se do país, em datas a serem definidas, durante o ano de 2019.

Em sua justificativa, o autor relata que a presente propositura legislativa tem por escopo conceder autorização para que os Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, em pleno exercício do mandato eletivo, possam se ausentar do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do país por qualquer tempo, no decorrer do corrente ano.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder autorização para que os Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador, em pleno exercício do mandato eletivo, possam se ausentar do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do país por qualquer tempo, no decorrer do corrente ano.

Neste sentido, a presente iniciativa vai ao encontro do que está disposto no inciso III do Art. 26 e Art. 64 da Constituição Estadual de Mato Grosso, conforme descrito abaixo:

“Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

III - autorizar o Governador e ao Vice-Governador a se ausentarem do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, e do país por qualquer tempo;”(grifo nosso)

“Art. 64 O Governador deve residir na Capital do Estado.

§ 1º O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembleia Legislativa, ausentar-se do País, por qualquer tempo, nem do Estado, por mais de quinze dias, sob pena de perda do cargo.

§ 2º Tratando-se de viagem oficial, o Governador, no prazo de quinze dias a partir da data do retorno, deverá enviar à Assembleia Legislativa relatório circunstanciado sobre resultado da mesma.”

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019, de Autoria de Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 29 de 05 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019 - Parecer nº 77/2019
Reunião da Comissão em 29 / 05 / 19
Presidente: Deputado João Batista
Relator: Delmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019, de Autoria de Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	